



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.232-A, DE 2025 (Do Sr. Padre João)

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PADRE JOÃO)

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica declarado o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como Feriado Nacional.

Art. 2º. Para estimular a elaboração legislativa destinada a ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme em todo território nacional, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais deverão elaborar regulamento próprio sobre a matéria.

Parágrafo Único. Em caráter periódico, preferencialmente no mês de março, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, em parceria com os Poderes Executivo da respectiva unidade federativa, realizarão avaliação sobre as políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher, propondo as correções que o colegiado político entender que forem necessárias para aperfeiçoar os seus direitos.

Art. 3º. Observada as peculiaridades locais e autonomia constitucional dos entes federativos, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de todo o país deverão estimular a criação de uma Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, a legislação vigente estabelece a existência de 8 feriados nacionais em nosso país: 1º de janeiro, 21



\* C D 2 5 6 6 2 3 2 2 2 3 0 0 \*

de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.

Na medida em que 51,8% da população brasileira é composta por mulheres, nosso Projeto de Lei institui o dia 8 de março, dia internacional da mulher, como feriado nacional. Nada mais justo para celebrar a passagem dessa data, comemorada em quase todo o planeta.

Mas, diferentemente de outras iniciativas legislativas, o texto que estamos propondo para a deliberação dos nobres pares reconhece que o Brasil necessita ampliar a presença das mulheres nos espaços de representação política, tais como Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Também como é do conhecimento de todos que atuam nesta Casa, na esfera representativa nacional, o número reduzido de mulheres parlamentares coloca o país na constrangedora posição 133, segundo levantamento mundial da União Interparlamentar (UPI), realizado em fevereiro deste ano<sup>1</sup>.

Num país com dimensões continentais, dotado de um território com mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, dispondo de 27 unidades federativas e 5.570 municípios, com diversas realidades socioeconômicas, o texto que estamos propondo parte do princípio de que a maioria de população brasileira, isso é, as **mujeres, necesita de uma atención especial do poder público, sobretudo nas suas dimensões estaduais e municipais.**

Com esse propósito, nosso Projeto estabelece que as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, em parceria com os Poderes Executivo da respectiva unidade federativa, realizarão avaliação periódica sobre as políticas públicas efetivamente já implementadas em defesa dos direitos da mulher, propondo as correções que o colegiado político entender que forem necessárias para aperfeiçoar os seus direitos.

Com essas medidas, os milhares de municípios brasileiros que não contam com, sequer, uma delegacia especial no atendimento da violência contra a mulher, assim como postos de saúde e profissionais especializados no atendimento às mulheres, ou creches, escolas em tempo integral (que ajuda a atividade profissional e o emprego formal da mulher), o transporte escolar,



<sup>1</sup> Ver o sítio da União Interparlamentar: <https://data.ipu.org/women-ranking>.



cursos de formação, além de muitas outras iniciativas e políticas públicas que, na prática, ajudarão muito na melhoria da rotina quotidiana das mulheres brasileiras.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos e das nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Deputado PADRE JOÃO  
(PT-MG)*



\* C D 2 2 5 6 6 2 3 2 2 2 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 2025

Declara Feriado Nacional o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.232, de 2025, de autoria do Deputado Padre João, declara feriado nacional o dia 8 de março, dia internacional da mulher, e adota medidas para ampliar os direitos das mulheres de forma uniforme, em todo o território nacional.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime ordinário.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão de Cultura, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

Em 30 de junho de 2025, fui designada relatora.

É o Relatório.



\* C D 2 5 1 6 6 4 4 1 0 0 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A matéria chega a esta Comissão de Cultura para análise de mérito, face ao art. 32, XXI, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui a este colegiado o dever de manifestar-se sobre instituição de datas comemorativas.

A iniciativa em tela pretende incluir o dia 8 de março, dia internacional da mulher, como feriado nacional. A Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, e a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, declara feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Além dessas, a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, instituiu o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

É importante destacar que o 8 de março não é uma mera data comemorativa. É um dia de reflexão sobre a luta histórica das mulheres por direitos iguais, justiça, paz e desenvolvimento. Sua origem está intrinsecamente ligada a movimentos operários e sufragistas que, desde o fim do século XIX e o início do século XX, desafiaram estruturas sociais profundamente desiguais. Torná-lo feriado é um ato de reconhecimento oficial do Estado brasileiro à contribuição decisiva e frequentemente invisibilizada das mulheres na construção da nação, em todas as esferas: econômica, cultural, política, científica e familiar.

A data foi oficialmente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, quando o ano foi declarado como o Ano Internacional da Mulher. Desde então, o 8 de março passou a ser um marco global de reflexão sobre os direitos das mulheres, celebrando conquistas e reforçando a luta por igualdade de gênero.



\* C D 2 5 1 6 4 4 1 0 0 0 \*

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº  
1.232, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2025-17752

Apresentação: 06/11/2025 10:45;39.300 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 1232/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 1 6 6 4 4 1 0 0 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251664410000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL  
PAR 1 CCULT => PL1232/2025  
DAP n° 1

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.232/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257145949200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

**FIM DO DOCUMENTO**